



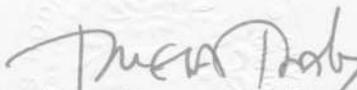
O signatário

CERTIFICA

- A) Que a presente fotocópia apenas foi extraída da escritura exarada de folhas 100 a folhas 101 do Livro de notas para escrituras diversas número Cento e Sessenta e Quatro e do documento complementar que a instruiu. _____
- B) Que a mesma tem DEZOITO folhas numeradas e rubricadas, utilizadas numa só face, levando aposto o selo branco deste Cartório, em todas. _____
- C) Que está conforme o seu original. _____
- D) Cartório Notarial de Faro a cargo do Notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, sito na Rua Cidade de Bolama, lote F, rés-do-chão esquerdo. _____

Faro, 31 de Outubro de 2012

O colaborador autorizado pelo notário, nos termos do Art. 8º do Estatuto do Notariado, data da publicação da autorização: 31/01/2012, número de inscrição 124/4.


(Maria Teresa Alves Raposo de Almeida Correia)

Registo n.º PA01238/2012

Recibo n.º 1350/2012



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, no edifício sede da Associação, sito na Avenida Cidade de Hayward, número três, em Faro, freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, perante mim, Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, Notário do Cartório Notarial sito na Rua Cidade de Bolama, lote F, rés-do-chão esquerdo, em Faro, compareceram como outorgantes: _____

_____ JOSÉ DA CONCEIÇÃO AMARO RODRIGUES, separado de pessoas e bens, natural da dita freguesia de Faro (Sé), residente na Rua dos Caçadores 4, n.º 14, 4.º esquerdo, em Faro, e _____

_____ LUÍS RICARDINO DE OLIVEIRA DIAS, viúvo, natural da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, residente na Rua Ventura Coelho, n.º 5, em Faro, _____

_____ que outorgam, respectivamente, nas qualidades de _____

_____ presidente e tesoureiro da Direcção da associação denominada _____

_____ **“MOTO CLUBE DE FARO”**, NIPC 502 126 000, com sede no sítio do Vale da Amoreira, número trezentos e vinte e oito-A, freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, constituída por escritura de cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro número treze-D, no Segundo Cartório Notarial de Faro, a qual foi objecto de alteração conforme escritura de quatro de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas três do livro número cinquenta e três-G, no Cartório Notarial de Faro a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, conforme extractos de publicação



no Diário da República, III Série, número 5, de 07 de Maio de 1982, e 2.^a Série, número 149, de 03 de Agosto de 2006, respectivamente. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ a) A **identidade dos outorgantes** por conhecimento pessoal; _____

_____ a) As **qualidades e os poderes para o acto dos outorgantes através** de certidões das referidas escrituras, emitidas pelos referidos Cartórios na data da outorga, que me foram exibidas, e ainda através das actas números cinquenta, cinquenta e três e cinquenta e cinco das Assembleias-Gerais realizadas em quatro de Maio de dois mil e onze, dezanove de Novembro de dois mil e onze e em dezassete de Outubro de dois mil e doze, respectivamente. _____

_____ **PELOS OUTORGANTES, NAS REFERIDAS QUALIDADES, FOI DITO:** _____

_____ **Que pela presente escritura e em execução do deliberado na assembleia-geral exarada sob a acta número cinquenta e cinquenta e três,** _____

_____ **ALTERAM os estatutos da referida associação, ficando a nova redacção a ser a constante do documento complementar elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura e de cujo conteúdo os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.** _____

_____ **Assim o disseram e outorgaram.** _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ a) Públicas formas das referidas actas; _____

_____ b) Documento complementar; _____

LUIS VALENTE NOTÁRIO	
Livro	164
F.º	101

1.3
[Handwritten signature]

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O Notário, [Handwritten signature]

Registo n.º PA0 1238 /2012

[Handwritten signatures and initials]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas 100 do livro de notas número 164, do Cartório Notarial sito na Rua Cidade de Bolama, Lote F, rés-do-chão esquerdo, em Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente.

ARTIGO 1.º – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

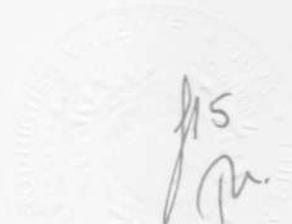
1. O Moto Clube de Faro é uma ASSOCIAÇÃO Cultural, Desportiva e Recreativa, sem fins lucrativos de duração indeterminada, que se destina a desenvolver o motociclismo e actividades similares.
2. A sede actual do Moto Clube de Faro é na Avenida Cidade de Hayward, n.º 3, freguesia da Sé em Faro, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados Núcleos.

ARTIGO 2.º – PRINCÍPIOS

O Moto Clube de Faro orienta a sua acção dentro dos Princípios e Regras Democráticas, da Liberdade de Opinião e Expressão, no respeito pelos Direitos Universais do Homem e bem assim dos Princípios da Solidariedade com todas as Associações Desportivas, Culturais, Recreativas, Nacionais ou Estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns, no respeito das regras dos presentes Estatutos, bem como a Cooperação com Entidades Oficiais e Particulares para realização dos fins constantes dos Estatutos, sempre desligada de qualquer contexto político ou religioso.

ARTIGO 3.º – FINS

O Moto Clube de Faro tem por finalidade a realização de actividades de carácter desportivo, cultural, recreativo, solidariedade social, intervenção cívica, entretenimento, ocupação de tempos livres e cooperação entre os seus Associados e outros Moto Clubes, Nacionais ou Estrangeiros, e interacção e cooperação com



outros clubes, entidades públicas, órgãos da Administração Central e Local, na defesa de interesses sociais e culturais compatíveis com os princípios da Associação.

DOS ASSOCIADOS

Membros da Associação

ARTIGO 4.º – COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO

1. Podem associar-se todas as pessoas desde que se interessem ou possam de alguma forma participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo.
2. A admissão é da responsabilidade da Direcção sob proposta de qualquer associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
3. As propostas de admissão, dirigidas à Direcção, são formuladas por escrito e assinadas pelo interessado, ficando este vinculado aos Estatutos no caso de a proposta ser aprovada.
4. Só poderão ser associados indivíduos de boa reputação moral e cívica.
5. Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou Instituições que promovam os objectivos da Associação, os quais serão considerados associados extraordinários, e, por isso não partilham dos direitos e responsabilidades constantes deste Estatuto, pelo que não terão direito a voto, nem estarão obrigados ao pagamento de quotas.

ARTIGO 5.º – SUSPENSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E EXPULSÃO

1. A Direcção pode suspender temporariamente a admissão de associados nas condições do Regulamento Geral Interno.
2. No caso de eliminação por atraso no pagamento da quotização só poderão ser readmitidos após o pagamento das quotas em dívida.
3. Os Associados que tenham pedido demissão podem ser readmitidos não sendo permitidas mais de duas readmissões.

4. O caso de expulsão, elaborado o respectivo processo com o parecer do Conselho Disciplinar, será resolvido em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO 6.º – CLASSIFICAÇÃO

1 – O Moto Clube de Faro tem as seguintes categorias de Sócios:

- a) – Fundadores – Os que originaram a Constituição do Moto Clube de Faro.
- b) – Membros – Os sócios efectivos, a quem foi autorizado o uso do emblema do clube adiante denominado por “PANO”.
- c) – Efectivos – Todos os indivíduos maiores de 14 anos que reúnam as condições exigidas para Sócios, e que a Direcção reconheça a categoria de sócios.
- d) – Menores – Os indivíduos menores de 14 anos e que reúnam as condições exigidas para Sócios, e que a Direcção reconheça a categoria de sócios.
- e) – Mérito – Os Sócios que se tenham distinguido pela sua acção nos campos do desporto, da cultura, da ciência, da arte, ou em qualquer outro domínio, ou ainda que tenham contribuído para o prestígio e desenvolvimento do Moto Clube de Faro.
- f) – Beneméritos – Os Indivíduos ou Pessoas Colectivas que em virtude de donativo valioso ao Moto Clube de Faro, se revelem merecedores desta distinção.
- g) – Honorário – Os Indivíduos ou Pessoas Colectivas estranhas ao Moto Clube de Faro, que na sua esfera de actividade se enquadrem nas qualidades referidas na alínea c) deste artigo revelando-se merecedores desta distinção.

2 – Os Sócios de Mérito, Beneméritos, ou Honorários são proclamados em Assembleia Geral, sobre proposta dos Órgãos Sociais do Moto Clube de Faro, ou por um grupo de pelo menos 50 associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 7º. - DIREITOS E DEVERES

Os Sócios do Moto Clube de Faro têm os Direitos e Deveres consignados na Lei, nos Estatutos e os estabelecidos no Regulamento Geral Interno.

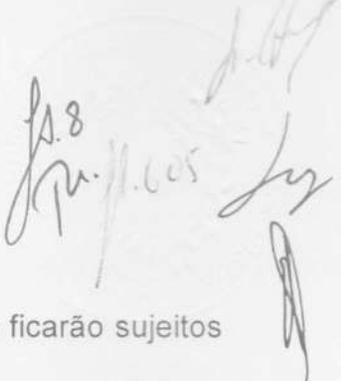
1 - São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser elegíveis, devendo para o efeito comprovar que tem o pagamento das quotas em dia.
- b) Receber o Cartão de Identidade de Associado, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do Moto Clube Faro.
- c) Apresentar propostas e ou reclamações à Direcção.
- d) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer sanção que lhe seja aplicada nos termos do Regime Disciplinar, excepto a prevista no n.º 4 do art. 5.º.

2 - São deveres dos Associados:

- a) Satisfazer com regularidade o pagamento das quotas.
- b) Satisfazer os débitos contraídos com o Moto Clube de Faro.
- c) Colaborar em todas as realizações do Moto Clube de Faro gratuitamente, desempenhando cabalmente as tarefas com que se tenha comprometido.
- d) Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral ou para aqueles que a Direcção os designar, salvo motivo devidamente justificado, tendo em atenção os n.ºs 3 e 4 do Art.º 6.º.
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar desde tenha a quotas em dia e esteja no pleno dos seus direitos de sócio.
- f) Não representar outro Clube em competição em que intervenha o Moto Clube de Faro, salvo autorização expressa da Direcção, com deliberação em Assembleia Geral.
- g) Pedir a demissão, por escrito, quando entender deixar de pertencer ao Moto Clube de Faro.
- h) Usar o "PANO" sempre que esteja a representar o Moto Clube de Faro.
- i) Regular a sua conduta de molde a que garanta a eficiência, a disciplina e o prestígio do Moto Clube Faro.

p. 8
p. 1005
p. 1005



ARTIGO 8.º – REGIME DISCIPLINAR

Os que infringirem os ESTATUTOS ou REGULAMENTOS INTERNOS ficarão sujeitos às sanções previstas no REGULAMENTO GERAL INTERNO.

ARTIGO 9.º – ÓRGÃOS – SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

O Moto Clube de Faro realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais assim designados:

- a) - Mesa da Assembleia Geral.
- b) - Direcção.
- c) - Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º – ELEIÇÃO

A Eleição dos Órgãos Sociais é feita de três em três anos, por escrutínio secreto, pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos Estatuários.

ARTIGO 11.º – ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral na qual reside o poder supremo do Moto Clube de Faro é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas em dia.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º – COMPOSIÇÃO

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados sendo um deles Presidente, um 1.º Secretário, e um 2.º Secretário.
2. No impedimento dos Órgãos Sociais da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger uma Mesa para exercer a função da dita reunião.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar as Eleições para os Órgãos Sociais dentro do prazo estipulado na alínea c) do n.º 1 do Art.º 14.º, ou no prazo de 30 dias desde que haja demissão colectiva da Direcção ou falta de Quórum definitivo por demissão da maioria dos

elementos da Direcção, sendo a convocação da Assembleia Geral Eleitoral efectuada nos termos do n.º 1 do Art.º 15.º.

4. Compete ao 1.º Secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral e os Autos de Posse, assim como prover ao expediente da Mesa acatando as resoluções do Presidente da Assembleia Geral.
5. Na falta do Presidente assumirá as suas funções o 1.º Secretário, e na sua falta, o 2.º Secretário. Na falta de todos estes, iniciará a Assembleia Geral os trabalhos sob a Presidência de um membro do Conselho Fiscal, que logo promoverá a eleição duma mesa só para essa reunião.
6. Não dispondo a mesa de pelo menos um Secretário desempenhará as suas funções o sócio que para tal for designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º – COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger os Órgãos Sociais.
- b) - Appreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados, e ou pelos Órgãos Sociais.
- c) - Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a proceder à sua aplicação, devendo constar da acta resultante da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito quais os membros da Direcção que representarão o Moto Clube de Faro no acto.
- d) - Autorizar a Direcção a adquirir ou alienar património de valor igual ou superior a Euros 25.000,00 devendo constar da acta resultante da Assembleia Geral convocada para o efeito quais os membros da Direcção que representarão o Moto Clube de Faro no acto.

ARTIGO 14.º – REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

- a) - Até 31 de Março de cada ano para apresentação e votação da Conta de Gerência do exercício anterior, e até 30 de Novembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.

b) - De três em três anos para a Eleição dos Órgãos Sociais, até 31 de Outubro.

c) - Quando da realização de Eleições para os Órgãos Sociais, compete à Lista ou Listas concorrentes, apresentarem o Plano de Actividades e Orçamento para o período seguinte, sendo considerados tacitamente aprovados os documentos apresentados pela Lista vencedora.

2. Para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, é necessária a presença da maioria dos associados possuidores de pleno direito de voto na primeira convocação, que deverá ser feita pelo Presidente com a antecedência mínima de 15 dias.

3. Caso não haja número suficiente de associados, a Assembleia reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número de associados, uma hora depois da designada para a primeira convocação.

ARTIGO 15.º – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente.

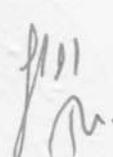
a) - A requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou por iniciativa da Assembleia Geral;

b) - A requerimento de 1/3 dos associados, com um mínimo de 50, no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão indicar previamente o motivo da convocatória;

c) - Por força da al.^a c) do Art.º 13.º.

d) – Por força do Art.º 26.º.

2. Para funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos associados possuidores de pleno direito de voto, na primeira Convocação, que deverá ser feita pelo Presidente com a antecedência mínima de 15 dias. Caso não haja número suficiente de associados possuidores de pleno direito de voto, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda Convocatória com qualquer número de associados possuidores de pleno direito de voto, uma hora depois da designada, para a primeira Convocação.



3. Para funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 deste artigo, é necessária a presença de três quartos dos Sócios requerentes, cuja chamada será feita numa única vez.

4. No caso da não realização da Assembleia Geral por falta dos proponentes nos termos do n.º 3 deste artigo, as despesas da Convocação da mesma serão da sua responsabilidade.

ARTIGO 16.º – CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou na sua falta pelo 1.º Secretário, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião, e respectiva Ordem de Trabalhos, que será afixada na Sede.

a) - A Ordem de Trabalhos, deverá obrigatoriamente indicar os assuntos a tratar, não sendo admitido a votação quaisquer assuntos não constantes expressamente da Ordem de Trabalhos, ou a coberto de: Assuntos diversos.

3. A divulgação da Convocatória será feita obrigatoriamente através de carta enviada a todos os associados possuidores de pleno direito de voto, com a antecedência mínima de 15 dias e afixação na Sede, dentro do mesmo prazo.

4. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será efectuada pelo Presidente da Mesa ou na sua falta pelo 1.º Secretário, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo estipulado no n.º 3 do Art.º 13º. ou na alínea c) do n.º 1 do Art.º 15.º, consoante o caso, sendo a partir da convocação, declarado aberto o período eleitoral, decorrendo o prazo da apresentação das listas concorrentes nos 15 dias posteriores à convocação.

5. As regras do Processo Eleitoral e da apresentação de Listas concorrentes ao acto constam do Regulamento Geral Interno.

DA DIRECÇÃO

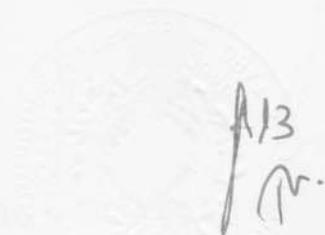
ARTIGO 17.º – COMPOSIÇÃO

A Direcção é composta por cinco elementos efectivos e três suplentes, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Vogal.

ARTIGO 18.º – COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direcção

- a) Dirigir e coordenar até à completa realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, e Regulamento Geral Interno, e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Sócios, ou suspender temporariamente a sua admissão.
- e) Manter actualizado o ficheiro de Sócios.
- f) Admitir ou despedir trabalhadores, após ouvir por escrito o Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes.
- g) Representar o Moto Clube de Faro em juízo e fora dele.
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do Moto Clube de Faro.
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração dos Regulamentos Internos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- k) Nomear colaboradores e quaisquer comissões ou representações que julgue convenientes, inclusive Conselhos Técnicos.
- l) Autorizar a representação do Moto Clube de Faro em quaisquer provas desportivas ou festival.
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Relatório e Conta de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, excepto, no ano em que haja eleições, em que compete à Lista ou Listas concorrentes a apresentação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- n) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício findo.

- 
- o) Reunir-se com o Conselho Fiscal, e a pedido deste prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite.
 - p) Manter actualizada e exacta a contabilidade do Moto Clube de Faro
 - q) Patentear na Sede, para exame dos associados, durante 10 dias, anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação, e livros de escrituração.
 - r) Propor à Assembleia Geral, os quantitativos da jóia, quotas, ou quaisquer outras contribuições regulares, e obrigatórias dos sócios.
 - s) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário.
 - t) Exercer as Funções nos Órgãos Sociais, voluntária e gratuitamente.
 - u) Assinar Protocolos com todas as Entidades, Públicas ou Privadas, com interesse para a Associação, desde que do âmbito da sua competência.
 - v) Elaborar as Actas de todas as reuniões, em livro próprio, ou em suporte informático, com documentos encadernados por mandato.
 - w) Resolver, nos casos em que os Estatutos e Regulamentos sejam omissos, desde que não seja contrariada a Legislação em vigor.

2. A Direcção do Moto Clube de Faro é a entidade habilitada a movimentar todas as contas existentes em seu nome, em qualquer agência bancária, através da assinatura de dois elementos da mesma Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Tesoureiro.

3. A Direcção do Moto Clube de Faro é a entidade habilitada a aceitar ou recusar qualquer doação ou legado que seja feito ao Moto Clube de Faro.

4. Fica a Direcção do Moto Clube de Faro habilitada a outorgar escrituras públicas, através da assinatura de dois elementos da mesma Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Tesoureiro e a outra do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.

5. A Direcção do Moto Clube de Faro é a entidade habilitada a efectuar a aquisição ou alienação de património de valor inferior a Euros 25.000,00 bastando para tal ser decidido em reunião de Direcção, devendo constar da acta resultante

da mesma quais os membros da Direcção que representarão o Moto Clube de Faro no acto.

6. Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis para com o Moto Clube de Faro e para com terceiros, pela violação do preceituado nos Estatutos, Regulamentos Internos e preceitos da Lei.

§.º Único – Ficam isentos desta responsabilidade os que não tiverem pessoalmente incorrido no acto incriminatório, se o reprovarem por declaração em acta ou por qualquer outra forma autêntica, logo que tomem conhecimento, e bem assim os que tiverem votado expressamente contra as deliberações da maioria antes de lhes ser exigida a responsabilidade delas.

7. Se em qualquer ocasião os membros da Direcção em exercício, eleitos em Assembleia Geral, se encontrarem em número inferior ao de três, deverá desencadear-se imediatamente o processo eleitoral para todos os Órgãos Sociais, mantendo-se a Direcção apenas com poderes de gestão corrente, não podendo tomar decisões que comprometam a gestão futura do Moto Clube de Faro.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19.º – COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator, e dois Suplentes.

ARTIGO 20.º – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Participar nas reuniões de Direcção, tendo direito de voto em todas as deliberações.
- b) Verificar a exactidão das contas, e da Demonstração de Resultados.
- c) Elaborar o Relatório Anual de Contas, dar parecer sob Relatório, Contas e Propostas apresentadas pela Direcção.
- d) Fiscalizar as actividades da Associação, com observância da Lei e do presente Estatuto.

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 21.º – Composição

O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois vogais, associados do Moto Clube de Faro com mais de oito anos de associado, de reconhecida idoneidade, nomeados pela Direcção.

- a) - As competências, e modo de funcionamento constam do Regulamento Geral Interno.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22.º – Composição

O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de 8 associados do Moto Clube de Faro com mais de cinco anos de associado, de reconhecida dedicação ao Moto Clube de Faro, com conhecimentos em diferentes áreas profissionais, nomeados pela Direcção, não ligados de qualquer modo a nenhum dos Órgão Sociais.

- a) - As competências, e modo de funcionamento constam do Regulamento Geral Interno.

ELEIÇÕES

ARTIGO 23.º – VOTAÇÃO

1. A Eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, efectuar-se-á por sufrágio directo e secreto.

- a) - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio, e termo colectivo de aceitação, acompanhado do Programa de Acção, incluindo o Plano de Actividades e Orçamento, para o ano seguinte, até ao termo do prazo para apresentação das Listas concorrentes, nos termos do n.º 4 do Art.º 16.º.
- b) - Das Listas candidatas aos Órgãos Sociais, uma poderá ser apresentada pela Direcção cessante, sendo as outras subscritas por um número mínimo de 50 associados, no pleno gozo dos seus direitos.

196 P.
2601
J. A.
J2

ARTIGO 24.º – REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

1. O património do Moto Clube de Faro é indivisível, sendo constituído por todos os bens corpóreos, ou incorpóreos, investimentos financeiros, na sua posse, ou que venha a possuir, nomeadamente:
 - a) Quotas e jóias;
 - b) - Rendimentos de competições desportivas;
 - c) - Produto de Multas;
 - d) - Donativos e subsídios;
 - e) - Rendimentos de serviços ou venda de publicações, ou outros materiais;
 - f) - Produto de empréstimos;
 - g) - Juros de depósitos e aplicações financeiras;
 - h) - Participações sociais.
2. A aquisição ou alienação de património será efectuada de harmonia com o disposto na alínea d) do Artigo 13.º, ou n.º 5 do Artigo 18.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 25.º – PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO

É obrigatório a elaboração anual do Plano de Actividades e Orçamento das Receitas e Despesas, pela Direcção em exercício, excepto, no ano em que haja eleições, em que compete a sua apresentação à Lista ou Listas concorrentes, sendo o mesmo discutido durante o processo eleitoral, sendo considerando-se tacitamente aprovado para o ano seguinte o Plano de Actividades e Orçamento das Receitas e Despesas apresentado pela Lista vencedora.

ARTIGO 26.º – DISSOLUÇÃO

A dissolução do Moto Clube de Faro só poderá verificar-se nos casos especificados na legislação vigente, ou por deliberação de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, onde será decidida a forma de liquidação do património do Moto Clube de Faro.

§. ° Único – O património do Moto Clube de Faro nunca poderá ser dividido entre os seus associados.

ARTIGO 27.º – LIQUIDAÇÃO

1. A Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, que deliberar sobre a dissolução, elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por 5 associados, no pleno gozo dos seus direitos, à qual competirá apurar todo o activo e passivo da Instituição.
2. A Comissão Liquidatária fica obrigada a entregar o produto apurado, depois de recebidos todos os créditos existentes e liquidadas todas as dívidas e compromissos, à entidade ou identidades decididas nos termos do Art.º 26.º.
3. A Comissão Liquidatária fica obrigada a entregar toda a documentação que constitua o acervo do Moto Clube de Faro ao Arquivo Distrital, que dele ficará fiel depositário.

ARTIGO 28.º – SÍMBOLOS

O Moto Clube de Faro tem Bandeira, Selo e Emblema.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 29.º – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. O presente Estatuto poderá ser alterado quando os interesses do Moto Clube de Faro assim o exijam, devendo as alterações ser sujeitas à discussão e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocadas para o efeito, sob proposta da Direcção ou de um 1/3 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos Estatutos, só podem ser tomadas com votos favoráveis de três quartos do número de associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º – REGULAMENTAÇÃO

1. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, haverá um Regulamento Geral Interno, e os Regulamentos Especiais, que se mostrem necessários.

2. O Regulamento Geral Interno e as suas alterações devem ser sancionados pela Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. A Direcção elaborará os Regulamentos Especiais que se mostrem necessários pela Assembleia Geral.
4. O Regulamento Geral Interno a que se refere o n.º 1 deste artigo, deverá ser apresentado e discutido em Assembleia Geral, convocada para o efeito, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

ARTIGO 31.º – NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Os Casos Omissos nestes Estatutos serão regulados pela vontade da Assembleia Geral, em conformidade com a Lei Geral, devendo cada resolução de tipo Estatutários aprovada e decidida pela Assembleia Geral, ser apenas a um exemplar dos Estatutos, e do Regulamento Geral Interno que deve estar continuamente à disposição dos associados na Secretaria do Moto Clube de Faro.

José da Conceição Soares Rodrigues
Secretário

O Nolan, h s v h l h A l l h t